



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PREÂMBULO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/15  
PROCESSO Nº 65/15  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 37/15

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
SETOR: Encargos Gerais

MODALIDADE: Pregão  
TIPO DE LICITAÇÃO: Melhor oferta

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição.

Até o dia 11/ 05 / 2016 às 9:00 horas;

Tendo início a sessão às 9:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislações vigentes e pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de leiloeiro público oficial, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, conforme Termo de Referência que integra o Anexo I do presente edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do presente certame pessoas físicas e/ou jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços objeto desta licitação.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.1.1 Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.2 - O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



## PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.3 - Sendo o representante sócio ou dirigente de empresa licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 3.4 - Deverá ser apresentada fora dos envelopes A e B a declaração informando o pleno atendimento aos requisitos de credenciamento em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo II.
- 3.5 - Em se tratando de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada, ainda, uma Declaração (Anexo III), na qual a empresa licitante, sob as penas da Lei, declare que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 3.6 - As licitantes que se enquadram como MPE, nos termos da LC 123/2006, **deverão comprovar essa condição mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme artigo 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, de 30/04/2007**, certidão essa que deverá ser encaminhada ao Pregoeiro juntamente com os demais documentos no credenciamento.
- 3.7 - A certidão que se trata o item 3.6 deverá ser emitida no prazo máximo de 30 (trinta) antes de sua apresentação.

3.4.1 - A não apresentação da Declaração especificada no item anterior implicará na não aplicabilidade da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, não podendo, a(s) licitante(s) usufrui(em) de seu(s) benefício(s).

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

### IV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

4.1 - O atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II - multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

III - Caracteriza-se inexecução total ou parcial da obrigação assumida o atraso injustificado que ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

4.2 - As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

4.3 - A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 - Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

**V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

5.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**Envelope A - Proposta**

Pregão nº 023/2015

Processo Licitatório nº 037/2015

Processo n.º 065/2015

Licitante: \_\_\_\_\_

**Envelope B - Habilitação**

Pregão nº 023/2015

Processo Licitatório nº 037/2015

Processo n.º 065/2015

Licitante: \_\_\_\_\_

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, ou conter todos os dados do licitante, como nome, endereço, telefone, email e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2.1 - A proposta comercial deverá também constar o percentual a ser cobrado, sendo que será observada para fins de julgamento a melhor oferta apresentada.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.



## VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, telefone, email, CNPJ ou CPF e inscrição estadual, se for o caso;
- b) número do processo, processo licitatório e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação de marca, quando houver, do produto cotado;
- d) comissão em percentual sob o valor do bem, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6.2 – Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

### 7.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA (PJ)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

### 7.1.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



# PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.1.3 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV).

7.1.4 - Declaração de que recebeu todos os documentos, e tomou conhecimentos de todas as informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas obrigações(Anexo V).

7.1.5 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Decreto 4.358 de 05.09.2002 que disciplinou o inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, se pessoa jurídica.

### **7.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou equivalente, compatível em características, quantidades e prazos nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei 8.666/93.

### **7.1.7 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

## **7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

7.2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## **VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1- No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2 - Para o respectivo credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a documentação e os envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por conseqüência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.6 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de melhor oferta e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.7 - Para efeito de seleção será considerado o preço global.

8.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.8.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (Um por



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

8.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.11 - Após a etapa de lances serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente.

8.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a maior redução.

8.13 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

8.13.1 - A aceitabilidade será aferida a partir das propostas de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião da abertura do respectivo processo.

8.14 - Considerada aceitável a melhor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.15 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a)- substituição e apresentação de documentos, ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.15.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.15.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**IX - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**



## PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.3- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

9.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - A adjudicação será feita por item, pelo Prefeito Municipal.

### **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - Constatando irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) a respeito da especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) a respeito da diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

d) O valor arrecadado com a alienação dos bens deverá ser depositado em contas correntes especialmente criadas para este fim, a serem informadas pela contratante de acordo com a origem patrimonial do bem arrematado.

### **XII - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a finalização do Leilão.

12.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

12.3 – As despesas com a execução das aquisições deste processo serão suportadas pela dotação orçamentária que segue:

Setor 01.08.02 01.07.01 01.10.02

Elemento Econômico – 3.3.90.39.00

Funcional Programática – 12.361.9210.2047 10.301.9150.2015 26.782.9361.2023

**XIII – DO REAJUSTE( art. 40, inc. XI)**

13 – O reajuste, caso venha a ocorrer eventual prorrogação contratual, será realizado de acordo com o IGP-M, somente após 12 meses do início da execução contratual.

**XIV – DA CONTRATAÇÃO**

14.1 – A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de instrumento equivalente ao contrato e nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.1.2 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2 – Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato ou retirar/receber o instrumento equivalente, ficará sujeita às penalidades previstas, bem como serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**XV – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1 – Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

**XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

16.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

16.2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.4 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal, após a celebração do contrato.

16.5 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.5.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

16.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.7- Integra o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de cumprimento dos plenos atendimentos dos requisitos de habilitação;

Anexo III - Declaração de enquadramento na Lei de ME/EPP;

Anexo IV - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo V - Declaração de que tomou conhecimento das exigências editalícias

Anexo VI - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz

Anexo VII - Minuta contratual

16.8 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de três dias para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**  
ESTADO DE SÃO PAULO

16.9 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E. de 18 de julho de 2002.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Leme do Estado de São Paulo.

Santa Cruz da Conceição, 13 de abril de 2016.

**OSVALDO MARCHIORI**  
Prefeito Municipal



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 065/2015  
Processo de Licitação nº 037/2015  
Pregão Presencial nº 023/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de leiloeiro público oficial, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

2- JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame na modalidade Leilão com a venda de bens pertencentes ao patrimônio desta Prefeitura, bem esses, que passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou ainda que já foram substituídos por bens mais novos, ficando inviável possuir veículos que estão em desuso pela Municipalidade havendo assim, a necessidade de aliena-los. Trata-se de necessidade continua da Administração a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

3- MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Sugere-se que a referida contratação seja realizada através de Processo Licitatório na modalidade **Pregão**.

4- ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

4.1- Prestar serviços profissionais especializado de Leiloeiro;

4.2- Publicação e divulgação de Leilão na forma eletrônica;

a) Divulgação on line da Lista de Ofertas entre os principais compradores e demais interessados, inclusive no dia do Leilão, bem como afixação da lista de ofertas em lugares públicos;

b) Publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação estadual;

4.3- Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) Manter equipe para acompanhamento e execução do leilão desde sua abertura até a entrega total dos bens arrematados;

b) Apresentar prestação de contas junto a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, em 02 vias, com o correspondente comprovante de depósito bancário na conta corrente da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição do montante arrecadado no leilão, já deduzida à comissão do leiloeiro, no prazo de 10(dez) dias corridos a contar do término do leilão, devendo conter: identificação dos lotes vendidos; nome completo, endereço e telefone dos arrematantes, valores arrematados( unitário e total) e relação dos bens arrematados;

5- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1- A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados após a integralização



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

dos pagamentos, juntamente com a fatura de leilão, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, nos termos do Decreto mencionado no item “b” ;

5.2- Na hipótese qualquer problema na identificação do pagamento, o leiloeiro prestará contas dos valores efetivamente recebidos, devolvendo ao CONTRATANTE os bens, cujos pagamentos não forem honrados;

5.3- Concluído o Leilão, por ocasião da prestação de contas, o LEILOEIRO juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira definirá o procedimento a ser adotado com relação aos bens não arrematados.

#### 6- DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

6.1- O Contratado receberá por seus serviços comissão pagas exclusivamente pelos arrematantes em percentuais constantes na forma da proposta vencedora do certame;

6.2- a Prefeitura Municipal fica isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO;

6.3- A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual apresentado em sua proposta comercial sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

6.4 – O valor dos lances e possível arrematação não excluem as despesas com a comissão do leiloeiro.

#### 7- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

##### 7.1- Das obrigações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição:

I - Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados os locais onde estão os bens a serem leiloados, proporcionando todas as facilidades para que o Leiloeiro possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste trabalho.

II- Notificar por escrito à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

II- Fornecer ao leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

IV- Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na pessoa da Sra. Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia, Presidente da Comissão de Licitação, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- Constituem obrigações do leiloeiro:

I- Realizar o leilão eletrônico, no dia e hora previamente designado pela Comissão de Leilão da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, dentro das normas do Edital, no local acordado pelas partes, dos bens constantes no Edital de Leilão.

II- Prestar adequadamente os serviços objeto do presente contrato, apregoando todos os bens individualmente;

III – Providenciar a arrumação, numeração e fotos dos bens para compor o Leilão, facilitando a vistoria pelos interessados;

IV – Realizar tantos leilões quanto forem necessários até que seja efetivada a venda dos bens apresentados pela Municipalidade;

V – Disponibilizar visita aos interessados até no mínimo de 03 (três) dias antes da data de realização do leilão.

VI – Dar o suporte técnico necessário aos funcionários da Prefeitura, bem como aos interessados em participar do Leilão, com relação ao sistema eletrônico que será disponibilizado para execução do Leilão;

VII- Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, de acordo com o especificado neste instrumento contratual, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;

VIII- Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos terceirizados ou mandatários;

IX- A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

X- Não se pronunciar em nome da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades das mesmas, bem como, sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados .

XI- Executar os serviços observando os procedimentos e orientações estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, e em conformidade com a legislação aplicável;

XII- Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII- Fornecer aos seus empregados, prepostos e terceirizados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento de suas funções, exigidos por legislação ou norma de trabalho específica;

XIV- Dar ciência a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

XV- Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços ,ressarcindo a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição em até 05 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

XVI- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

XVII- Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição;



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato:

XIX- Fornecer a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, relatório sobre o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;

XX- Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de emails aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

XXI- Destinar e preparar o leilão público virtual, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição;

XXII- Não utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, com por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção, da divulgação do evento específico;

XXIII – Utilizar como preço mínimo de lance os valores avaliados, apresentados pela Administração.

XXIV – Disponibilizar aos interessados catálogos com a relação completa dos bens a serem leiloados, contendo regulamento e condições de participação do leilão.

XXV – Efetuar o depósito do numerário decorrente das alienações nas contas correntes designadas pela Municipalidade, no prazo de 10 (dez) dias após arrematação.

#### 8- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1- O contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, até o limite permitido na Lei nº 8666/93.

#### 9- DA CESSÃO:

9.1- Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e exposto consentimento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

#### 10- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

10.1- Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

#### 11- DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1- Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Maria Luisa Bertoli Villela Zabaglia, servidora designado para esse fim.

11.2- O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

a)- Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;

b)- Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

- c)- Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d)- Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- e)- Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- f)- Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1- As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital, correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

12.2- Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 065/2015  
Processo de Licitação nº 037/2015  
Pregão Presencial nº 023/2015

ANEXO II

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo),  
declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação através  
dos documentos integrantes dos envelopes “B”, sob pena de sujeição às penalidades  
previstas no instrumento convocatório do **Pregão Presencial nº 023/2015**.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 065/2015  
Processo de Licitação nº 037/2015  
Pregão Presencial nº 023/2015

ANEXO III

(Minuta de declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06)

Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

A \_\_\_\_\_ (nome da  
licitante), qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu  
representante legal (doc. Anexo), inscrita no CNPJ sob nº  
\_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, declara para os  
devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal  
para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate  
quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de  
dezembro de 2006 e suas alterações.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 065/2015  
Processo de Licitação nº 037/2015  
Pregão Presencial nº 023/2015

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (NOME DA EMPRESA),  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua  
habilitação no processo licitatório **Pregão Presencial nº 023/2015**, estando ciente e de  
acordo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 065/2015  
Processo de Licitação n° 037/2015  
Pregão Presencial n° 023/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_(NOME DA EMPRESA),  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_(endereço  
completo), declara, sob as penas da lei, que recebeu e tomou conhecimento de todas as  
informações e condições locais para o integral e efetivo cumprimento de suas  
obrigações

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n° 065/2015  
Processo de Licitação n° 037/2015  
Pregão Presencial n° 023/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO item 14

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n° ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo maior de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 065/2015  
Processo de Licitação nº 037/2015  
Pregão Presencial nº 023/2015

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, com sede em Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, a Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 - CEP 13625-000, inscrita no CNPJ (MF) sob n. 44.751.725/0001-97, neste ato representado por seu prefeito Osvaldo Marchiori, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa ....., com sede à ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada por seu ..... o senhor ....., portador do R. G. nº ....., com CPF/MF nº ....., residente e domiciliado em ....., Estado de ....., têm entre si, como justo e contratado o que segue, tendo em vista ser esta a vencedora na licitação, modalidade Pregão Presencial nº 023/2015.

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de leiloeiro público oficial, para alienação de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, conforme Termo de Referência que integra o Anexo I do respectivo edital.

II - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - Pelos serviços ora contratados, será cobrada uma comissão de XX% (.....) sob o valor do bem arrematado.

2.2 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de respectiva Nota de venda ou documento equivalente.

2.3 - O pagamento será suspenso quando a contratado não entregar o objeto na totalidade em que lhe é devido, ou não refazer total ou parcialmente o objeto quando solicitado pela Administração.

2.4 - No valor ajustado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários ao integral cumprimento das obrigações previstas no objeto deste contrato pela CONTRATADA.



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

2.5 - O reajuste, caso venha a ocorrer eventual prorrogação contratual, será realizado de acordo com o IGP-M, após 12 meses da data de assinatura do presente contrato.

III - DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta licitação será entregue de acordo com o Termo de Referência que faz parte integrante do respectivo edital, após a devida Homologação presente certame bem como assinatura do respectivo contrato, diretamente a senhora Juliana Tessari Rodrigues, Diretora de Saúde e Saneamento do Município, que será responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato.

3.2 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de assinatura.

IV -DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução desta obra serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Setor 01.08.02 01.07.01 01.10.02

Elemento Econômico - 3.3.90.39.00

Funcional Programática - 12.361.9210.2047 10.301.9150.2015 26.782.9361.2023

V - DAS SANÇÕES (art. 40, III)

5.1 - A empresa contratada que deixar de cumprir o contrato sujeitar-se-á a multa de 20 % sobre o valor total do objeto, a esta adjudicado.

5.2 - Em caso de atraso injustificado deste contrato sem prejuízo no disposto no § 1º do artigo 86 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor total do contrato, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10 % até o 30º dia de atraso;

II - multa de 15 % a partir do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

5.2.1 - Caracteriza-se inexecução total ou parcial da obrigação assumida o atraso injustificado que ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

5.3 - As sanções aplicadas poderão ser descontadas diretamente do respectivo pagamento devido ao contratado.

5.4 - A quitação de qualquer sanção imposta pela administração à contratada não a exime de outras reparações por eventuais danos, e/ou prejuízos que seu ato venha acarretar e nem de penalidades subseqüentes.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

6 – É dever da CONTRATADA:

6.1 – Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços ora contratados, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

6.2 – Fornecer, por sua conta e risco exclusiva, a mão-de-obra destinada à perfeita execução do objeto do presente instrumento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos acarretados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços ora ajustados;

6.3 – A CONTRATADA assume e se responsabiliza por todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente contrato, principalmente pelo recolhimento de tributos em geral, em especial, o Imposto Sobre Serviços (ISS), as contribuições sociais, os encargos trabalhistas e previdenciários, e os demais encargos necessários ao cumprimento das obrigações constantes deste instrumento.

6.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas no processo licitatório referente à prestação de serviços ora contratada, inclusive no termo de referência que faz parte integrante do respectivo edital.

6.5 – Atender às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos da legislação pertinente, o qual deverá comprovar à Administração sempre que solicitado, sob pena de rescisão contratual.

6.6 – Atender a todas as exigências do Termo de Referência que faz parte integrante do respectivo edital.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer informações e dados para perfeita concretização dos serviços ora contratados;

7.2 – Efetuar os pagamentos acordados, nos termos e condições ora pactuados.

7.3 – Manter atualizadas todas as condições demonstradas na fase de habilitação da presente licitação, durante todo o período de execução do objeto e eventuais renovações.

VIII - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O presente contrato ficará rescindido de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

IX - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

